



**2016/2012(INI)**

14.11.2016

# **PARECER**

da Comissão dos Transportes e do Turismo

dirigido à Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

Relatório sobre a aplicação da Diretiva 2004/113/CE do Conselho que aplica o princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres no acesso a bens e serviços e seu fornecimento  
(2016/2012(INI))

Relator de parecer: Jens Nilsson

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão dos Transportes e do Turismo insta a Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Tendo em conta o artigo 10.º e o artigo 19.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);
2. Observa que a Comissão apresentou o seu relatório sobre a aplicação da Diretiva 2004/113/CE com grande atraso em relação ao seu primeiro relatório de 2009;
3. Recorda que se registaram sempre grandes diferenças entre homens e mulheres em matéria de política dos transportes, nomeadamente no que se refere aos padrões de viagem, ao acesso meios de transporte e à sua escolha, à segurança, registando-se um grande desequilíbrio entre homens e mulheres no que respeita ao emprego no setor dos transportes; encoraja a Comissão a ter em conta todos os entraves e constrangimentos com que se deparam as mulheres que viajam, em consonância com as conclusões da V Conferência sobre a Situação da Mulher nos Transportes realizada em Paris, em 2014;
4. Sublinha que, embora a estratégia Horizonte 2020 para 2014-2020 esteja estruturada de modo a responder aos desafios societais que necessitam de soluções inovadoras e embora muitas das questões associadas à mobilidade e aos padrões de viagem em função do género já tenham sido amplamente investigadas nos últimos anos, a conceção de mandatos, programas e políticas em função do género mereceu pouca atenção;
5. Exorta a Comissão e as seguradoras a não discriminarem com base no género aquando da fixação do preço dos prémios de seguro automóvel em caso de sinistro, mas antes a terem em conta o desempenho individual no âmbito das avaliações que efetuam;
6. Lamenta que continue a prevalecer um tratamento diferenciado entre homens e mulheres nos seguros de viagem, impedindo a igualdade de acesso no setor do turismo, sobretudo em detrimento das mulheres grávidas;
7. Insta a Comissão a esclarecer se as atividades desenvolvidas nos setores dos transportes e do turismo no âmbito da economia de partilha, de crescimento rápido, constituem bens e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da diretiva e se os prestadores de serviços e as plataformas em linha são responsáveis com base nesta diretiva;
8. Encoraja o desenvolvimento de conceitos inovadores, como a «mobilidade dos cuidados» e a «análise de planos de viagem», que contribuem para a conceção e execução de serviços de transportes públicos mais justos e com maior capacidade de resposta, bem como para um planeamento urbano mais eficaz; insiste em que a realização de avaliações regulares e sistemáticas de impacto no género é essencial para a conceção e o estabelecimento de transportes neutros do ponto de vista do género em todos os Estados-Membros;
9. Reitera o seu apelo à Comissão para que crie uma base de dados acessível ao público que inclua legislação em matéria de não discriminação em questões de género e também acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia;

10. Salienta o papel fundamental que os organismos de promoção da igualdade desempenham no âmbito da aplicação da igualdade de género para todos os que vivem na UE e apela à Comissão para que ajude a salvaguardar a independência e a eficácia destes organismos em todos os Estados-Membros;
11. Exorta os Estados-Membros, incluindo as autoridades a nível regional e local, a dotarem os seus organismos nacionais para a promoção da igualdade de recursos suficientes para fornecerem informações sobre as vias de recurso e os vários serviços de aconselhamento disponíveis, a fim de contribuírem para o cumprimento da diretiva;
12. Salienta o papel que as instituições locais e regionais desempenham neste domínio enquanto prestadores de serviços, reguladores e parte ativa nas inspeções, no que respeita aos aspetos básicos relacionados com os transportes e o turismo;
13. Lamenta a falta de conhecimento da diretiva nos Estados-Membros e exorta as autoridades competentes a promoverem, a todos os níveis, a sensibilização para os direitos e as obrigações decorrentes da mesma;
14. Insta a Comissão a recolher exemplos de boas práticas no intuito de assegurar uma melhor aplicação da diretiva e solicita que continue a envidar esforços no sentido de unificar a definições e os conceitos nesta matéria; salienta as competências do Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) e o papel que desempenha para a realização deste objetivo;
15. Recorda que as mulheres representam apenas 22 % dos trabalhadores no setor dos transportes da UE, o que espelha o número particularmente reduzido (inferior a 10 %) de mulheres que exercem profissões técnicas e operacionais; apela, por conseguinte, à execução de medidas ambiciosas e contínuas, com vista a tornar o setor dos transportes mais atrativo para as trabalhadoras;
16. Recorda que a promoção da igualdade de acesso das mulheres a bens e serviços públicos e privados deve assentar no reconhecimento das escolhas, necessidades e experiências distintas das mulheres e raparigas, devendo ser assegurada sem que os seus direitos fundamentais sejam afetados;
17. Exorta a Comissão a aplicar aos fundos e à política de transportes geridos pela DG MOVE uma estratégia global a favor da igualdade entre homens e mulheres, semelhante à estratégia atualmente aplicável à execução do programa Horizonte 2020;
18. Sublinha que, embora as estatísticas oficiais mostrem que as necessidades de mobilidade e os padrões de viagem variam muito entre homens e mulheres, esta questão merece pouca atenção, tanto nas propostas legislativas da Comissão Europeia, como na maioria das políticas de transportes dos Estados-Membros;
19. Recorda que as mulheres são as principais utilizadoras dos serviços de transportes públicos em toda a UE; insta as autoridades locais, regionais e nacionais a terem especificamente em conta as necessidades de mobilidade das mulheres aquando da conceção e desenvolvimento dos seus serviços de transportes públicos; exorta a Comissão a incluir, de forma adequada, a dimensão do género na sua abordagem geral à legislação em matéria de transportes na UE;

20. Considera que, para oferecer serviços de transporte e de turismo isentos de discriminação de género, é essencial que as empresas sigam estratégias globais de igualdade de tratamento que se apliquem tanto aos seus clientes como aos prestadores e aos consumidores;
21. Salaria que a amamentação em espaços públicos está abrangida pela diretiva e não deve ser restringida pelos prestadores de serviços; congratula-se com as legislações nacionais que apoiam o direito das mulheres à amamentação em público e reitera a importância deste direito para o setor do turismo; incentiva vivamente os Estados-Membros a adotarem e executarem plenamente a legislação que previne a discriminação da amamentação em espaços públicos;
22. Considera que a disponibilização, de forma gratuita, de fraldários em todos os sanitários públicos ajudaria a promover um turismo e transportes inclusivos; considera, além disso, que a utilização dessas instalações não deve depender de um determinado género;
23. Deplora a falta de higiene dos sanitários e chuveiros públicos; exorta a Comissão a tomar medidas práticas para ultrapassar este problema persistente em inúmeros Estados-Membros e prejudicial a um turismo e a transportes inclusivos;
24. Sublinha que as instalações e áreas de repouso devem ser acessíveis e seguras para todos, independentemente da expressão de género, uma vez que tal promove um turismo inclusivo e poderia promover um maior equilíbrio de género no setor dos transportes.
25. Observa que as pessoas que prestam assistência a familiares, geralmente mulheres, têm muitas vezes de planear e realizar deslocações complexas, associadas a requisitos específicos em termos de acessibilidade, transportes e horários;
26. Assinala a necessidade de melhorar a acessibilidade das infraestruturas dos transportes públicos e de eliminar os entraves que se colocam a bordo de meios de transporte, a fim de facilitar a sua utilização por parte de pais que viajam com crianças; apela, em particular, à adoção de medidas que garantam uma acessibilidade adequada para os carrinhos de bebé nas zonas de transportes públicos;
27. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem que os veículos e as infraestruturas dos transportes públicos são acessíveis e adaptados da mesma forma para mulheres e homens, não apenas enquanto utilizadores finais e passageiros mas também enquanto profissionais que trabalham no sector;
28. Solicita à Comissão que, ao propor ou impor requisitos novos em termos de conceção de infraestruturas, serviços ou veículos de transportes, tenha em conta as necessidades distintas dos homens e das mulheres, bem como das pessoas com mobilidade reduzida (ou seja, sanitários adaptados a ambos os géneros, veículos acessíveis a grávidas, instalação de vestiário, espaço para carrinhos de bebé, entre outros);
29. Exorta a Comissão a avaliar as disposições pelas quais se regem as companhias aéreas no que diz respeito à assistência e à admissão de grávidas a bordo e a tomar medidas para que as companhias aéreas sigam uma abordagem harmonizada nesta matéria;

30. Exorta o Conselho a adotar a posição do Parlamento sobre o regulamento relativo aos direitos dos passageiros no que diz respeito à obrigação dos serviços de bagagem dos aeroportos de devolverem os carrinhos de bebé aos passageiros imediatamente após o desembarque ou de oferecerem meios de transporte alternativos, para evitar que as crianças tenham de ser carregadas ao colo pelo aeroporto até à zona de recolha da bagagem;
31. Manifesta a sua profunda preocupação perante a frequência com que ocorrem casos de violência verbal e física, nomeadamente de assédio sexual, tanto nos transportes públicos como nos transportes a pedido, nomeadamente no contexto da economia de partilha;
32. Salienta, em especial, que o artigo 4.º, n.º 3, da Diretiva 2004/113/CE sobre o assédio sexual, que é da maior importância para o setor dos transportes públicos, carece de uma interpretação clara quanto à responsabilidade que incumbe aos fornecedores de bens e aos prestadores de serviços nos casos de assédio por parte de terceiros que não os fornecedores de bens ou os prestadores de serviços;
33. Insta, por conseguinte, os Estados-Membros e a Comissão a resolverem com urgência a questão da responsabilidade nos casos acima referidos e de fornecer uma melhor interpretação da Diretiva 2004/113/CE, tanto para as vítimas de assédio como para os prestadores de serviços;
34. Recorda que a promoção de espaços e transportes públicos seguros para todos, de dia como de noite, em especial para as pessoas vulneráveis, nos locais isoladas e em situações de maior isolamento é uma responsabilidade partilhada por todos os atores a todos os níveis;
35. Sublinha que as questões de segurança deveriam ter um peso importante no planeamento urbano, devendo, nomeadamente, garantir-se uma iluminação noturna adequada das paragens de autocarro e de elétrico, bem como dos caminhos que conduzem às mesmas;
36. Considera que as carruagens exclusivas para mulheres não são a solução adequada para dar resposta ao assédio sexual nos transportes públicos; exorta os Estados-Membros a abordarem a questão do assédio sexual nos serviços turísticos e de transporte mediante a adoção de políticas abrangentes que prevejam sistemas de alerta e carruagens adequadas, pessoal de segurança em maior número, educação e aplicação da lei;
37. Exorta os prestadores de serviços turísticos e de transporte a condenarem explicitamente os crimes sexuais e intentarem ações contra os seus autores;
38. Apela ao aprofundamento do debate sobre a responsabilidade jurídica dos fornecedores de serviços Internet na prevenção e repressão do assédio em plataformas virtuais e sobre o papel que podem desempenhar para melhorar a prevenção e a repressão desses atos;
39. Condena toda e qualquer restrição ao acesso a serviços de transporte por parte dos passageiros que viajam com crianças;
40. Incentiva os Estados-Membros a seguirem uma abordagem flexível à regulamentação dos requisitos de segurança para passageiros de serviços de táxi, a fim de evitar a discriminação das mulheres e dos passageiros que viajam com crianças.

## RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

<b>Data de aprovação</b>	10.11.2016
<b>Resultado da votação final</b>	+: 33 -: 4 0: 1
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Daniela Aiuto, Lucy Anderson, Marie-Christine Arnautu, Georges Bach, Izaskun Bilbao Barandica, Deirdre Clune, Michael Cramer, Luis de Grandes Pascual, Andor Deli, Karima Delli, Isabella De Monte, Ismail Ertug, Jacqueline Foster, Bruno Gollnisch, Merja Kyllönen, Miltiadis Kyrkos, Bogusław Liberadzki, Peter Lundgren, Marian-Jean Marinescu, Gesine Meissner, Cláudia Monteiro de Aguiar, Renaud Muselier, Jens Nilsson, Salvatore Domenico Pogliese, Gabriele Preuß, Dominique Riquet, Massimiliano Salini, David-Maria Sassoli, Claudia Schmidt, Jill Seymour, Claudia Țapardel, Pavel Telička, István Ujhelyi, Wim van de Camp, Roberts Zīle, Elżbieta Katarzyna Łukacijewska
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Maria Grapini, Ramona Nicole Mănescu